



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

ALTERA A TABELA 3 DO ART. 8º, A TABELA 4 DO ART. 10, A TABELA 7 DO ART. 44 DA LEI MUNICIPAL 8833/2022 E CRIA A FUNÇÃO DE SUPERVISOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE.

Art. 1º Altera a Tabela 3 do Art. 8º da Lei Municipal 8833/2022, para instituir a Função de Direção e Chefia do Supervisor da Escola do Legislativo e equiparar as Funções de Vice-Diretor e Sub Consultor Jurídico devido à semelhança na complexidade das atribuições, passando a viger a seguinte:

Tabela 3 - Quadro de Funções de Direção e Chefia que passam a vigorar no âmbito da Câmara Municipal do Rio Grande.

Nomenclatura		Símbolo	Quantidade
1	Supervisor de Comunicação	FDC - I	1
2	Supervisor da Escola do Legislativo	FDC - I	1
2	Vice-Diretor	FDC - II	1
3	Sub Consultor Jurídico	FDC - II	1
Total			4

Art. 2º Altera a Tabela 4 do Art. 10 da Lei Municipal 8833/2022, para reestruturar a conversão na hipótese de o servidor público efetivo ser nomeado em cargo em comissão, passando a viger a seguinte:

Tabela 4 - Quadro de conversão do Cargo em Comissão em Função Gratificada.

Cargo em Comissão	Conversão em Função Gratificada
CC-II, III e IV	FDC-I
CC- V	FDC-II

Art. 3º Altera a Tabela 7 do Art. 44 da Lei Municipal 8833/2022, para instituir o valor da Função de Direção e Chefia do Supervisor da Escola do Legislativo e equiparar os valores das Funções de Vice-Diretor e Sub Consultor Jurídico devido à semelhança na complexidade das atribuições, passando a viger a seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Tabela 7 - Quadro de valores das Funções de Direção e Chefia no âmbito da Câmara Municipal do Rio Grande.

	Nomenclatura	Símbolo	Valor
1	Supervisor de Comunicação	FDC - I	R\$728,16
2	Supervisor da Escola do Legislativo	FDC - I	R\$728,16
3	Vice-Diretor	FDC - II	R\$1.699,05
4	Sub Consultor Jurídico	FDC - II	R\$1.699,05

Art. 4º A designação do servidor responsável pela Supervisão da Escola do Legislativo se dará entre os servidores efetivos da Câmara Municipal do Rio Grande.

Art. 5º As atribuições do Supervisor da Escola do Legislativo serão regulamentadas através de Resolução, no prazo máximo de 90 (noventa dias).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.